



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 287/2017

AUTORIA: Ver. Raulzinho /

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigação as empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10 / 10 / 17

SITUAÇÃO: EMENDA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18 / 10 / 17
Prazo: 27 / 30 / 17

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Plínio Salério
Em: 14 / 11 / 2017
Prazo: 28 / 11 / 2017

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: Marcel Alexandre
Em: 14 / 12 / 17
Prazo: 21 / 12 / 17

PLENÁRIO: 06 / 03 / 2018
NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. ROSIVALDO COROÓVIC
Em: 12 / 03 / 2018
Prazo: 20 / 03 / 2018

Plenário: 27 / 03 / 2018

VISTAS

Vereador: Cláudio Ruenca

Plenário: 09 / 04 / 2018

1ª DISCUSSÃO

Retorna às Comissões em razão de emendas

PLENÁRIO: / /
NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. MARCEL ALEXANDRE
Em: 23 / 04 / 2018
Prazo: 07 / 05 / 2018

Data: 28 / 08 / 2018

VISTAS

Vereador: Cláudio dos Rodasvivos

Plenário: 03 / 09 / 2018

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: / /
Prazo: / /

Veto Total n. 013/2018



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO



PROJETO DE LEI N. 287 /2017

DISPÕE sobre a obrigação as empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Manaus, as empresas de transporte público, anexar aviso em local visível no interior dos coletivos, contendo a informação que; abuso sexual é crime e, número para denunciar.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo. deverão anexar, em local visível, no interior dos ônibus coletivos avisos nos tamanhos de 40cm x 20cm, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"ABUSO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE. POLICIA MILITAR 190.
ROMPA O SILÊNCIO, VOCÊ PRECISA DENUNCIAR"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, 02 de Outubro de 2017.


Ver. RAULZINHO
DEM-AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**



JUSTIFICATIVA

Abuso sexual, muitas vezes, é um crime silêncio, muitas vítimas acabam não denunciando por medo ou por vergonha, carregando consigo o trauma sofrido, que por muitas vezes são irreversíveis a saúde física, social e mental da vítima, entre outros problemas decorrentes dos abusos.

Há várias vias de combate ao crime que trata essa lei, mas, qualquer ato que combata tal tipo é um ganho importante. A fixação de aviso informando o tipo penal e o incentivo a denunciar irá encorajar a vítima e a sociedade a combater tal tipo de crime, nesta via de combate, onde, geralmente o crime ocorre, visto que, há noticiários a nível nacional de que o crime em questão, sua prática vem aumentando no interior dos ônibus coletivos, e que, as vítimas acabam não denunciando por medo ou vergonha, temos que encorajar as vítimas e a sociedade a denunciar.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de Outubro de 2017.


Ver. RAULZINHO
DEM-AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA**

PL Nº: 287/2017.

AUTORIA: Ver. Raulzinho.

EMENTA: “DISPÕE sobre a obrigação as empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE OBRIGA A
DIVULGAÇÃO DE PROTEÇÃO
CONTRA ABUSO SEXUAL NO
INTERIOR DOS ÔNIBUS –
NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO
DE EMENDA.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº: 287/2017, que “DISPÕE sobre a obrigação as empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.”

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria a emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais, ficando o mérito para discussão e votação dos vereadores.

No que pertine à Câmara Municipal apreciar a matéria, o art. 22, incisos I, “i”, da LOMAN, que assim estabelece:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

i) à integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização;

(...).

Não se vislumbra, a princípio, a criação de obrigações junto ao Executivo e nem despesas públicas com a implementação da lei.

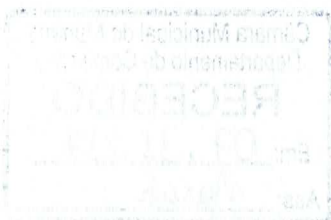
Necessita-se, porém, de complementação de dispositivo de penalidade em caso de descumprimento e que se deixe a cargo do Executivo regulamentar a lei.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, porém vislumbra-se a necessidade de complementação de dispositivo de penalidade em caso de descumprimento e que se deixe a cargo do Executivo regulamentar a lei.

É o parecer.

Manaus, 06 de novembro de 2017.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador





Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Plínio Valério

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PK

Nº 287/2017

Fls. nº

Assinatura 1/Prat

PROJETO DE LEI Nº 287 /2017, de autoria do Vereador Rauzinho , que **DISPÕE** sobre a obrigação das empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em questão está amparado no art. 22, inciso I, letra i , da LOMAN que estabelece o seguinte:

Art. 22 . Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...);

i) à integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização; (...).

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 06/03/18 Ass: _____
Situação: VAI À 3ª CFEO
Responsável: DARLAN

Não encontramos nenhuma forma de criação de obrigação junto ao Executivo e nem criação de despesas públicas, mas essa propositura necessita de complementação no dispositivo de penalidade em caso de descumprimento da lei, como também deixar ao encargo do Executivo a regulamentação da lei.

Por esses motivos, apresentamos uma Emenda a esse Projeto e, mediante aprovação da mesma, somos de **PARECER FAVORÁVEL**.

Manaus, 29 de novembro de 2017.

John Jr.
Wally

Plínio Valério
Plínio Valério
Vereador / PSDB

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *28/02/2018*
Obs:

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

Parecer ao Projeto de Lei nº287/2017, de autoria do vereador Raulzinho, que DISPÕE sobre a obrigação as empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

PARECER

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 2871 2017

Fls. nº

Assinatura Raulzinho

O assunto tratado na propositura, certamente é de interesse local, bem como visa coibir a prática de abuso sexual contra as mulheres, que infelizmente vem ocorrendo no transporte coletivo na cidade de Manaus. Que segundo o autor do Projeto de lei, defende que trata de um crime silencioso, que muitas vezes as vítimas não denunciam por medo ou até mesmo vergonha da situação, entre outras causas.

Diante do exposto, apresentamos PARECER FAVORÁVEL. Porém, com ressalvas, pela necessidade de complementação de dispositivo de penalidade em caso de descumprimento, bem como que deixe a cargo do executivo regulamentar a lei.

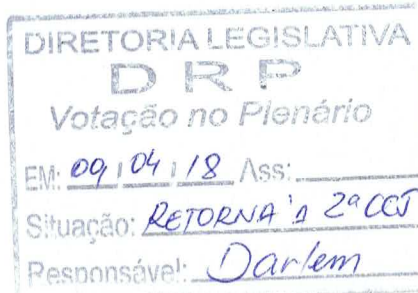
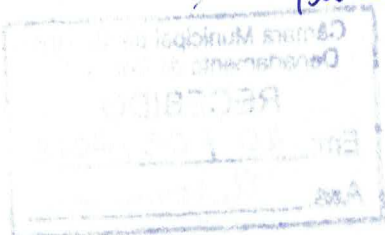
Plenário Adriano Jorge, 13 de março de 2018.

Rosivaldo Cordovil
ROSIVALDO CORDOVIL

Vereador – Líder do PODEMOS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o Projeto de Lei nº 2871/2017, por FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 21/03/2018
Obs:





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Plínio Valério

Emenda nº ⁰⁴...../ 2017, Ao PROJETO DE LEI Nº 287/ 2017, de autoria do Vereador Raulzinho, que **DISPÕE** sobre a obrigação das empresas de transporte público, anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA:

Acrescenta os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei 287 / 2017, que passa a ser da seguinte forma:

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará na multa de 20 UFM / dia.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei , no que couber.

JUSTIFICATIVA

Como detectou a Procuradoria, faltava estipular a pena (multa) aos infratores, sob pena de termos uma Lei inéqua e é preciso também deixar que o Executivo regulamente a sua maneira, para não atribuímos obrigações a esse Poder, coisa proibida por Lei.

Manaus 29 de novembro de 2017.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM


Plínio Valério
Vereador / PSDB

Aprovado a emenda.....
por..... totalidade.....
dos..... Presentes.....
em 28 / 02 / 2018.....
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: EPL
Nº 001/2017 1 287/2017

Fls. nº

Assinatura [Assinatura]

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

PARECER A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 287/2017

AUTORIA: Vereador Plínio Valério

VOTO:

A emenda 001 de autoria do Vereador Plínio Valério ao Projeto de Lei nº 287 de 2.017 de autoria do Vereador Raulzinho, acrescenta os artigos 3º e 4º com o objetivo de inserir disposição de multa às empresas de transporte público que não cumprirem a exigência de fixar aviso que a lei estipula no interior dos coletivos, ademais faz previsão de regulamentação da matéria por parte do executivo municipal.

Por não fixar despesa e estipulação de dispêndios a ser realizado pelo ente público municipal, podemos considerar a propositura adequada orçamentária e financeiramente, segundo as disposições do respectivo projeto de lei.

Pelo exposto, voto **favoravelmente** à emenda 001 ao Projeto de Lei nº 287 de 2.017.

Plenário Adriano Jorge, 26 de abril de 2018.

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PMDB

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 03 / 09 / 2018

Situação: Sanção

Responsável: [Assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer **FAVORAVEL**

por **TOTALIDADE**

dos **PRESENTES**

em **15** **05** **2018**

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 287/2018

Ementa: DISPÕE sobre a obrigação de as empresas de transporte público anexarem, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

Autoria: Vereador Raulzinho

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 287/2018**, de autoria do vereador Raulzinho, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 1.º, com o propósito de promover ajustes quanto à regência nominal, concordância verbal e nominal, e considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, foram realizadas algumas modificações na redação desses dispositivos, os quais passaram a vigorar da seguinte maneira:

“DISPÕE sobre a obrigação de as empresas de transporte público anexarem, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam obrigadas, no âmbito do município de Manaus, as empresas de transporte público a anexar aviso, em local visível no interior dos coletivos, contendo a informação de que abuso sexual é crime bem como o número de telefone para fazer a denúncia.”

2. Por conta da aprovação da Emenda n. 01, de autoria do vereador Plínio Valério, foram inseridos os artigos 3.º e 4.º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

“Art. 3.º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs) por dia.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 11 de setembro de 2018.


Ver. Joelson Silva (PSDB)

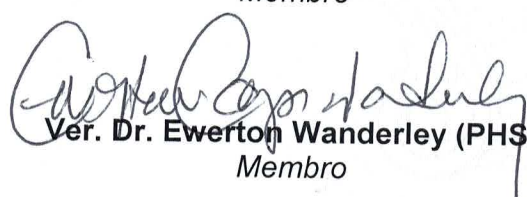
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)
Membro

Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 287/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausDIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 056/2018 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 11 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Prefeito, conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 287/2017, de autoria do vereador Robson da Silva Teixeira, que “Dispõe sobre a obrigação de as empresas de transporte público anexarem, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	12/09/18
AS:	11:40 HS.
Fls:	068
Por:	Flu h

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a obrigação de as empresas de transporte público anexarem, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam obrigadas, no âmbito do município de Manaus, as empresas de transporte público a anexar aviso, em local visível no interior dos coletivos, contendo a informação de que abuso sexual é crime bem como o número de telefone para fazer a denúncia.

Art. 2.º As empresas de transporte coletivo deverão anexar, em local visível no interior dos ônibus coletivos, avisos, nos tamanhos de 40cm x 20cm, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguinte dizeres:

“ABUSO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE. POLÍCIA MILITAR 190. ROMPA O SILÊNCIO, VOCÊ PRECISA DENUNCIAR.”

Art. 3.º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs) por dia.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de setembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 11/09/2018 12:44:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55AFBBE8000507C5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>